



PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

Rua Pedro Alves, 431, Centro - CEP: 85.010-080
CNPJ: 77.774.495/0001-30 - Telefone: (42) 3630 3800

Resolução Nº 2/2021

Altera o Capítulo XI da Resolução 01/2018; e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, ESTADO DO PARANÁ Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu, nos termos do Art. 367 do Regimento Interno, PROMULGO a seguinte Resolução:

Art. 1º Altera o título, artigos, parágrafos e incisos do Capítulo XI da Resolução 01/2018 - Regimento Interno do Poder Legislativo do Município de Guarapuava, de 06 de julho de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“DAS LIDERANÇAS

Art. 119. Líder é o porta-voz autorizado de Bancada Partidária, Bloco Parlamentar, Prefeito Municipal e Oposição.

Art. 120. São considerados Líderes os Vereadores escolhidos pelas Bancadas Partidárias, Blocos Parlamentares, Prefeito Municipal e Oposição.

Art. 121. Os Líderes e Vice-Líderes serão indicados à Mesa Executiva no início de cada legislatura, mediante ofício.

§ 1º Enquanto não for feita a indicação, os Líderes e Vice-Líderes das Bancadas Partidárias serão os Vereadores mais votados da respectiva bancada.

§ 2º Havendo um único vereador representante da Bancada Partidária, este será automaticamente o Líder.

§ 3º Sempre que houver alterações nas indicações dos Vereadores, deverá ser feita nova comunicação à Mesa Executiva.

§ 4º Os Líderes serão substituídos nas suas faltas, impedimentos e ausências pelos respectivos Vice-Líderes.

§ 5º O Prefeito e a Oposição poderão indicar Vereadores que interpretem o seu pensamento perante a Câmara Municipal para exercerem a Liderança do Prefeito e da Oposição, compostas de um Líder e um Vice-Líder.

§ 6º As lideranças do Prefeito e da Oposição poderão usar da palavra no horário reservado às



PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

Rua Pedro Alves, 431, Centro - CEP: 85.010-080
CNPJ: 77.774.495/0001-30 - Telefone: (42) 3630 3800

lideranças partidárias, encaminhar a votação de qualquer proposição que esteja sujeita à deliberação do Plenário e participar das reuniões dos Líderes de Bancadas, Blocos Parlamentares.

Art. 122. Compete ao Líder de Bancada Partidária e Bloco Parlamentar:

I – usar da palavra, sem delegação ou apartes, em defesa da respectiva linha política;

II – propor a suspensão dos trabalhos da sessão para reunião de sua bancada ou bloco;

III – indicar os membros da Bancada Partidária ou do Bloco Parlamentar nas Comissões Permanentes, bem como os seus substitutos;

IV – encaminhar a votação, nos termos previstos neste Regimento Interno;

V – em qualquer momento da Sessão, usar da palavra para tratar de assunto que, por sua relevância e urgência, interesse ao conhecimento do Poder Legislativo Municipal, salvo quando se estiver procedendo à votação ou houver Orador na Tribuna.

§ 1º No caso do inciso V deste artigo, poderá o Líder, se por motivo ponderável não lhe for possível ocupar pessoalmente a Tribuna, transferir a palavra a um dos seus liderados.

§ 2º O Líder ou o Orador por ele indicado que usar da faculdade estabelecida no inciso V deste artigo não poderá falar por prazo superior a 5 (cinco) minutos.

§ 3º A reunião de Líderes, para tratar de assunto de interesse geral, realizar-se-á por proposta de qualquer deles.

§ 4º A reunião de Líderes com a Mesa Executiva, para tratar de assunto de interesse geral, far-se-á por iniciativa do Presidente do Poder Legislativo Municipal.”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua promulgação.

Poder Legislativo de Guarapuava, Estado do Paraná, em 12 de julho de 2021.



PODER LEGISLATIVO DE GUARAPUAVA

Estado do Paraná

Rua Pedro Alves, 431, Centro - CEP: 85.010-080
CNPJ: 77.774.495/0001-30 - Telefone: (42) 3630 3800

João Carlos Gonçalves

PRESIDENTE